DECISÃO

Cuida-se de procedimento administrativo referente ao Contrato MP nº 031/2020, firmado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda, cujo objeto é prestação de serviços de auxiliar operacional, programador visual gráfico e vídeo maker, mediante cessão de mão de obra.

Tendo em vista os atos praticados nos autos, acolho o PARECER MP-ES/ASAD nº 0863814/2022, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão, e <u>aplico</u> as penalidades de multa moratória, <u>no montante a ser calculado pela área demandante</u>, e de impedimento de contratar com o <u>Ministério Púbico do Estado do Espírito Santo</u>, pelo prazo de 02 (dois) anos, respectivamente com arrimo no item 18, subitem 18.1, "n" e "o" do TR e, cláusula 9.2, alínea "c" do Contrato MP nº 031/2020 c/c art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Registre-se no SICAF.

Ao SCOT - Serviço de Contratos para apurar o valor total das multas, notificar a empresa Contratada para apresentar Recurso no prazo previsto em lei/contrato, e adotar as demais medidas administrativas necessárias para receber o valor equivalente.

Cumpra-se.

Vitória-ES, 30 de junho de 2022.

Luciana Gomes Ferreira de Andrade Procuradora-Geral de Justiça